

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 07/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA SOLUÇÃO NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO), SIP COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PABX PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, localizado na Rua Coronel Garcia, nº 160 e anexo nº 172, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Luís dos Reis Augusto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 082.908.378-28 e RG nº 18.981.525-5, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, endereço eletrônico: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, neste ato representado por seus procuradores, Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 27.638.106-3 e CPF/MF sob o nº 267.221.148-56, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, e pela Sra. Andressa Simone Mertins de Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG nº 30.791.092-64 e CPF nº 822.144.090-68, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS.

Através do presente CONTRATO, têm entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL-Agência Nacional de Telecomunicações, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

1 - DO OBJETO:

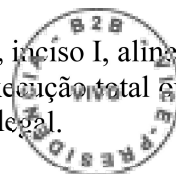
1.1. Contratação de empresa para fornecimento de serviços de telecomunicações para solução nas modalidades STFC (serviço telefônico fixo comutado), SIP com instalação, locação e manutenção de PABX para a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

2- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

2.1. São direitos da CONTRATANTE:

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial do contrato, nas cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações.

2.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2. São direitos da CONTRATADA:

2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das cláusulas terceira e quarta;

2.2.2. Propor à CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da CONTRATANTE:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamentos estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução dos serviços, objeto do contrato através de gestor nomeado para este fim e indicado pela CONTRATANTE, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

2.3.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

2.3.4. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

2.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

2.3.7. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

2.3.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

2.3.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

2.4. São deveres da CONTRATADA:

2.4.1. Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

2.4.2. Observar-se-á o prazo previsto no item 3.1.



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.3. Disponibilizar os Serviços para uso pela CONTRATANTE e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.4. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.5. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.4.6. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.7. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.8. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.9. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

2.4.10. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento;

2.4.11. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.12. Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

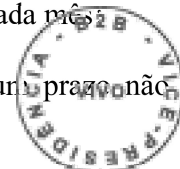
2.4.13. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.14. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.4.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

2.4.16. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

2.4.16.1. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.16.2. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

2.4.17. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

2.4.18. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.19. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.20. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.21. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da CONTRATANTE.

2.4.22. A empresa CONTRATADA não poderá ceder transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

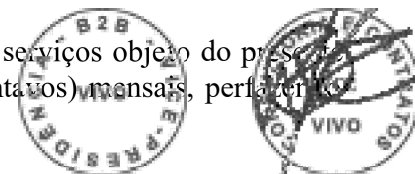
2.4.23. A empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.

3 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma direta, pelo período de vigência deste contrato, sempre em contato com os setores competentes, devendo ser iniciado de acordo com a solicitação do setor competente, sendo que o prazo de instalação e ativação será de no máximo 07 (sete) dias úteis, com início em 01/12/2022, salvo na ocorrência de fatos imprevisíveis devidamente justificados e aceitos pela Administração.

4 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE:

4.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor de R\$ 880,30 (oitocentos e oitenta reais e trinta centavos) mensais, perfazendo



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

um valor global de R\$ R\$ 10.563,60 (dez mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) no período de 12 (doze) meses.

4.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

4.3. A CONTRATADA apresentará o documento fiscal respectivo à Câmara Municipal, a quem competirá providenciar o seu aceite ou não no prazo de 24(vinte e quatro) horas do recebimento da mesma. No caso de devolução do documento fiscal/fatura por inexatidão, o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação deste.

4.4. Entre a data de apresentação do documento fiscal/fatura e de seu efetivo pagamento deverá ser observado o prazo de até 10(dez) dias corridos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

4.5. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento das mensalidades pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido por inadimplemento poderá incidir multa não superior a 2 (dois) pontos porcentuais, correção monetária e juros de mora não superiores a 1 (um) ponto percentual ao mês, pro rata die.

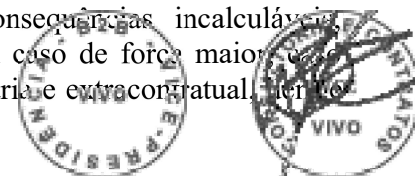
4.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.

4.8. A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com o pactuado.

4.9. A Câmara Municipal poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

4.10. No valor proposto deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos inerentes à prestação dos serviços objetos deste contrato, tais como tributos, mão-de-obra, equipamentos e instrumental necessário, despesas com transporte, viagem, deslocamento e alimentação, encargos sociais e trabalhistas do pessoal envolvido na prestação dos serviços, e todos e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos preços, ainda que não especificados expressamente aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto deste contrato, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

4.11. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

4.12. Havendo a prorrogação do respectivo Termo de Contrato poderá ser aplicado o reajuste anual pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), em conformidade com a regulamentação em vigor.

4.13. O contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do direito público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se lhe subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e outros correlatos.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6– DAS SANÇÕES:

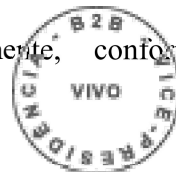
6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da legislação vigente.

6.2. A CONTRATADA fica sujeita às sanções penais cabíveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização;
- c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual pela inexecução parcial do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela inexecução total do contrato.

6.2.1. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o disposto no parágrafo 2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração;

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nas cláusulas das sanções;

7.3. Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

8. VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO:

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2022 a 30/11/2023, improrrogável.

8.2. A prestação dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita à fiscalização pelo Gestor de Contratos designado pela Câmara Municipal. Uma vez constatadas quaisquer irregularidades, caberá à CONTRATADA o dever de sanar as falhas apontadas, sem que isso decorra despesa de qualquer natureza à Câmara Municipal.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Código Civil).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

9.3. A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

9.4. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar e manter atualizado perante a Contratante, endereço eletrônico para encaminhamento de notificações.



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.1. As notificações encaminhadas à Contratada na forma do subitem anterior serão consideradas válidas independente de manifestação expressa por parte da Contratada.

9.5. Considera-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

10 – FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam, tudo após ter sido contratado, lido e conferido, estando como o estipulado.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de novembro de 2022.

Pela CONTRATANTE

LUIS DOS REIS
AUGUSTO:08290837828

Assinado de forma digital por LUIS
DOS REIS AUGUSTO:08290837828
Dados: 2022.11.30 08:46:36 -03'00'

Luís dos Reis Augusto
Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA

Signed by
Fábio Marques De Souza Levorin

A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56



Fábio Marques de Souza Levorin

CPF nº: nº 267.221.148-56

Procurador

Pela CONTRATADA

Signed by
Andressa Simone Mertins De Oliveira

A. Por: ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
CPF: 822.144.090-68



Andressa Simone Mertins de Oliveira

CPF nº: nº 822.144.090-68

Procuradora

Testemunhas:

Everton Valdinei Distassi

Nome:

CPF:

TULIO GRACIOLI DA
SILVA:37812668851

Assinado de forma digital por
TULIO GRACIOLI DA
SILVA:37812668851
Dados: 2022.11.30 08:47:15 -03'00'

Nome:

CPF:

